Instituto De Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira
Universidade Federal do Rio de Janeiro

# REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM SAÚDE MATERNO-INFANTIL
# MESTRADO ACADÊMICO

## INSTITUTO DE PUERICULTURA E PEDIATRIA MARTAGÃO GESTEIRA
## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

(Processo 23079. 200078/2026-61)

Julho 2026

Programa de Pós-Graduação em Saúde Materno Infantil / UFRJ
Rua Bruno Lobo, 50, Cidade Universitária – Ilha do Fundão – Rio de Janeiro / RJ. CEP 21941-912
Telefone: (21) 39384816
secretaria.mestrado@ippmg.ufrj.br
https://ippmg.ufrj.br/mestrado-academico/

# REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM SAÚDE MATERNO-INFANTIL
# MESTRADO ACADÊMICO

## INSTITUTO DE PUERICULTURA E PEDIATRIA MARTAGÃO GESTEIRA
## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

**SUMÁRIO**

**TÍTULO I –** Da Natureza e Finalidades

**TÍTULO II –** Da Criação, Organização e Funcionamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Saúde Materno-Infantil do IPPMG/UFRJ (PPGSMI)

**Capítulo 1 –** Da Organização Administrativa
**Capítulo 2 –** Do Corpo Docente
**Capítulo 3** - Do Regime Acadêmico
**Seção 1 –** Da Seleção e da Inscrição
**Seção 2 -** Da Matrícula
**Seção 3 –** Da Estrutura Curricular e das Disciplinas
**Seção 4** – Da Avaliação de Disciplinas e do Rendimento Acadêmico
**Seção 5 –** Do Trancamento da Matrícula
**Seção 6 –** Do Cancelamento da Matrícula
**Capítulo 4 –** Da Concessão de Grau de Mestre
**Seção 1 –** Dos Requisitos e Procedimentos para Defesa
**Seção 2 –** Da Banca Examinadora
**Seção 3 -** Do Resultado da Defesa e da Concessão do Grau
**Seção 4 –** Da Prorrogação da Defesa

**TÍTULO III – Das Disposições Gerais e Transitórias**

## TÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADES

**Art. 1° O Programa de Pós-graduação stricto sensu em Saúde Materno Infantil (PPGSMI) do Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira (IPPMG),** cuja criação foi aprovada pelo Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) em 10/11/2017 (proc.23079.022466/2017-12), segue o disposto no estatuto UFRJ e é regido pela legislação universitária pertinente, por este regulamento, pelas demais normas e orientações estabelecidas pelo CEPG e pelas portarias específicas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

**Parágrafo único:** O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Saúde Materno-Infantil do IPPMG/UFRJ está aberto a candidatos diplomados em cursos de graduação na área de saúde (Medicina, Enfermagem, Nutrição, Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Serviço Social, Farmácia, Biologia e Biomedicina), além de diplomados em cursos de graduação de outras áreas do conhecimento que abordem temas sobre saúde materno-infantil. Todos estes cursos devem atender às exigências da UFRJ.

**Art. 2°** O PPGSMI do IPPMG/UFRJ é de oferta regular, contínua e gratuita, e compreende um curso de mestrado acadêmico.

§1° O PPGSMI do IPPMG/UFRJ tem por finalidade geral formar profissionais para o aprofundamento do conhecimento científico, possibilitando o exercício de atividades docentes no ensino superior e na pós-graduação, bem como o desenvolvimento de habilidades para realizar pesquisas e desenvolver processos, produtos e metodologias em Saúde Materno-Infantil.

§2° O PPGSMI do IPPMG/UFRJ outorgará o título de Mestre em Saúde Materno-Infantil.

## TÍTULO II - DA CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

## CAPÍTULO 1 - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 3°** O PPGSMI do IPPMG/UFRJ está submetido à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Área da Saúde (CPGPAS) da Faculdade de Medicina. Caberá a CPGPAS, além do estabelecido em seus regulamentos próprios, e nos demais artigos da Resolução CEPG/UFRJ vigente:
I - zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
II - julgar os processos acadêmicos referentes ao PPGSMI, aplicando este Regulamento;
III – constituir instância de recurso para os processos tratados em primeira instância no âmbito da Coordenação deste Programa.

§ 1º A CPGPAS segue regulamentação específica, definida pelo CEPG.

**Art. 4º** A administração do PPGSMI do IPPMG/UFRJ cabe a uma Comissão Deliberativa (CDSMI), que é a instância decisória no âmbito do programa, em observância ao disposto na Resolução CEPG vigente.

§ 1°Esta Comissão Deliberativa será presidida pelo Coordenador(a) do PPGSMI do IPPMG/UFRJ, ou na sua ausência, por seu substituto(a) eventual. Esta Comissão Deliberativa, além do(a) seu(sua) presidente, será composta por:
I. Um(a) (1) docente, representante de cada linha de pesquisa do programa, e seu(sua) suplente. A indicação destes membros será feita por meio de eleição realizada pelos membros de cada linha de pesquisa. O(a) docente com maior número de votos será eleito;
II. Um(a) (1) representante discente titular, com direito a voz e voto, um(uma) representante suplente, eleitos diretamente pelo corpo de alunos do Mestrado;
III. O(a) Representante Discente e seu(sua) substituto(a) eventual serão escolhidos em eleição conduzida exclusivamente pelos discentes do PPGSMI do IPPMG/UFRJ, na qual votam todos os discentes de pós-graduação com matrícula ativa, de acordo com as instruções da Resolução CEPG vigente. O(a) Representante Discente terá mandato de um ano, renovável por igual período.

§2° A Comissão Deliberativa do PPGSMI do IPPMG/UFRJ deve reunir-se ordinariamente, uma vez por semestre letivo, ou extraordinariamente, sempre que necessário, e as decisões devem ser registradas em ata.

§3° As atribuições da Comissão Deliberativa do PPGSMI do IPPMG/UFRJ seguem regulamentação específica vigente, definida pelo CEPG.

I. Zelar pelo cumprimento deste regulamento;
II. Pronunciar-se sobre os processos acadêmicos referentes ao programa;
III. Julgar recursos encaminhados à Coordenação do Programa;
IV. Responder pelo Programa junto a todas as instâncias que se fizerem necessárias;
V. Coordenar o Programa de acordo com as deliberações da CEPG;
VI. Convocar as reuniões do PPG e presidi-las;
VII. Apresentar à CEPG todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa;
VIII. Representar o programa ou indicar representantes junto a todas as instâncias que se fizerem necessárias, inclusive na definição de representantes na CAPES;
IX - Deliberar sobre assuntos acadêmicos, curriculares e escolares do PPG, tais como:
a) Aprovar a criação de disciplinas para os cursos do Programa e indicar os professores responsáveis pelas mesmas;
b) Aprovar a alteração de ementas das disciplinas;
c) Acompanhamento dos trabalhos de dissertação;
d) Decidir sobre a viabilidade da sua defesa e publicação do artigo resultante, nos prazos estabelecidos neste Regulamento;
e) Coordenar o processo de seleção do corpo discente;
f) Definir e zelar pelo cumprimento dos critérios de distribuição das bolsas de fomento;
g) Aprovar prorrogações de defesa, desligamentos de discentes, trancamento de matrículas, observando os limites dispostos neste Regulamento;
X. Fomentar e coordenar parcerias com outros programas, nacionais e internacionais;
XI - Deliberar sobre convênios e intercâmbios;
XII. Convocar para eleição do coordenador do programa e de seu substituto eventual e demais membros da CDSMI a cada dois anos;

XIII – Elaborar e aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros recebidos pelo Programa.

§4° A Comissão Deliberativa do PPGSMI do IPPMG/UFRJ contará com uma Secretaria Executiva exclusiva cujas atribuições incluem:

I. Organizar a agenda e a pauta das reuniões;

II. Assegurar o apoio administrativo e logístico ao Programa;

III. Secretariar as reuniões da Comissão Deliberativa do Programa;

IV. Proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas Atas;

V. Providenciar a instrução de matéria para deliberação da Comissão, nos casos em que houver necessidade de parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela editado;

VI. Manter a guarda dos processos depositados na forma impressa ou digital no sistema SEI, conforme pertinente;

VII. Auxiliar o coordenador do Programa e seu suplente eventual na elaboração de relatórios das atividades desenvolvidas;

VIII. Auxiliar o coordenador do Programa e seu suplente eventual no envio de dados das atividades do Programa, junto à universidade, à Plataforma Sucupira e à CAPES, de relatórios das atividades desenvolvidas.

## CAPÍTULO 2 - DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA

**Art.5°** O Programa de PPGSMI do IPPMG/UFRJ possui um(a) coordenador(a) e seu(sua) substituto(a) eventual, que devem ser docentes doutores integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais na UFRJ.

§1° O(a) coordenador(a) do PPGSMI do IPPMG/UFRJ tem mandato de dois anos, permitidas até duas reconduções de igual período.

§2° Em relação ao processo eleitoral do(a) coordenador(a) do PPGSMI do IPPMG/UFRJ e de seu substituto eventual:

I. A comissão deliberativa do Programa (CDSMI) designará um de seus membros para presidir a comissão eleitoral e este membro não poderá, de forma alguma, se candidatar ao cargo de coordenador ou de seu substituto eventual na referida eleição;

II. Podem votar todos os docentes do programa;
III. A votação se dará em chapas compostas pelos candidatos a coordenador e seu substituto eventual;
IV. A chapa vencedora será aquela que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 3º Os nomes indicados para coordenador(a) do PPGSMI do IPPMG/UFRJ e para seu(sua) substituto(a) eventual deverão ser homologados pelo CEPG, por meio de processo específico, em que cada um(a) dos(as) designados(as) deverá apresentar:
I – Endereço eletrônico do *Curriculum vitae* na plataforma Lattes ou em formato equivalente;
II – Ata de homologação da indicação pela Comissão Deliberativa do PPG e pela Comissão de Consulta (caso tenha existido) designada pela Comissão Deliberativa;
III – Ata ou extrato de ata de homologação da indicação pela Congregação ou colegiado equivalente;
IV – Declaração do regime de trabalho, termo de acumulação de cargo público e demais documentos exigidos pela Pró-reitora de Pessoal da UFRJ.

§ 4º Em caso do(a) coordenador(a) ou substituto(a) eventual ser lotado em Unidade diferente daquela do PPGSMI do IPPMG/UFRJ, a indicação deve ser aprovada também pela Congregação ou colegiado equivalente da Unidade de lotação e a ata, ou extrato de ata, incluída no processo.

§5° Compete ao(a) Coordenador(a) do PPGSMI do IPPMG/UFRJ, ouvida a Comissão Deliberativa do Programa:
I - Zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
II. Responder pelo cumprimento, no âmbito do Programa, das normas acadêmicas e disciplinares em vigor na UFRJ;
III - Convocar e presidir reuniões ordinárias da Comissão Deliberativa, com periodicidade semestral, e reuniões extraordinárias, sempre que necessário;
IV - Representar o Programa em outras instâncias;

V - Promover a divulgação das atividades do PPG em Saúde Materno-Infantil, buscar convênios e intercâmbios nacionais e internacionais, bem como outras iniciativas, que estimulem a qualidade e a expansão das atividades do Programa;

VI - Zelar pela correta aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pelo Programa.

**Art.6º** Cabe ao corpo docente do PPGSMI do IPPMG/UFRJ:

I – Realizar as atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e direção acadêmica do PPGSMI, além de eventuais ações administrativas como comissões, comitês e outras similares a fim de garantir-lhes continuidade;

II – Formular a política acadêmica do PPGSMI, de modo a assegurar a execução de sua proposta;

III – Responsabilizar-se institucionalmente pelas atividades acadêmicas do PPGSMI;

IV – Comprometer-se com os princípios de impessoalidade, previstos no art. 38 da Constituição Federal Brasileira, e do interesse coletivo, no desempenho da sua função nas diversas esferas, sobretudo em casos de orientação, composição de bancas e comissões julgadoras, de modo a não gerar conflito de interesses públicos e privados, referindo-se em especial à participação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, conforme decreto Nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

**Art. 7º** O corpo docente do PPGSMI do IPPMG/UFRJ deverá ser constituído por portadores(as) de título de Doutor(a) obtido em PPG credenciado pelo Ministério da Educação ou obtido no Exterior, ou equivalente ao título de Doutor(a), detendo título de Livre docência ou Notório Saber reconhecido pela UFRJ.

§ 1º A composição do Corpo Docente Permanente e de Colaboradores do PPGSMI do IPPMG/UFRJ seguirá as recomendações vigentes da Área de Medicina II da CAPES.

§ 2º Todos os integrantes do Corpo Docente Permanente deverão estar diretamente engajados em linhas de pesquisa do PPGSMI do IPPMG/UFRJ e manter produção científica regular compatível ou superior ao conceito do referido PPG na Área de Medicina II da CAPES.

§ 3º Um(a) docente do PPGSMI do IPPMG/UFRJ poderá integrar, como membro permanente, até 3 (três) PPGs, sejam da UFRJ ou vinculados a outra instituição, devendo cada ingresso em novo Programa ser autorizado pela Unidade Acadêmica de lotação ou instituição onde está localizado(a) o(a) docente, e informar ao PPGSMI a carga horária repartida entre eles.

§ 4º Desde que autorizados pela Comissão Deliberativa do PPGSMI e sem que isso venha a estabelecer vínculo funcional com a UFRJ ou a alterar o vínculo funcional previamente existente e observadas as recomendações relativas à área de conhecimento no tocante à avaliação nacional da pós-graduação, também poderão compor o corpo docente do PPGSMI portadores(as) do título de Doutor(a), ou equivalente, nas seguintes condições:

I – professor(a) visitante, conforme definido no art. 8º do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);
II – docente do Colégio de Aplicação da UFRJ (CAp/UFRJ), com percentual de carga horária dedicada ao PPGSMI compatível com as necessidades de sua atuação no ensino básico;
III – docente que tenha vínculo funcional com outra Instituição de Ensino Superior ou de pesquisa, cuja atuação na UFRJ seja permitida por cessão ou convênio, mediante adesão ao "Termo de Colaborador Voluntário" da UFRJ.
IV – docente em regime de dedicação parcial à UFRJ, com percentual de carga horária dedicada ao PPGSMI compatível com as necessidades de atuação no ensino, na orientação e na pesquisa;
V – servidor(a) aposentado(a) da UFRJ, em conformidade com regulamentação específica do Conselho Universitário, mediante adesão ao "Termo de Colaborador Voluntário" da UFRJ;
VI – servidor(a) técnico-administrativo(a) da UFRJ com competência reconhecida pelo PPG, cuja indicação da carga horária dedicada ao PPGSMI não cause prejuízo ao exercício integral das obrigações do seu cargo efetivo;
VII – bolsista de agência de fomento na modalidade fixação de docente ou pesquisador(a) ou equivalente;
VIII – pesquisador(a) externo(a) à UFRJ, cujas atividades de ensino e orientação serão exercidas mediante adesão ao "Termo de Colaborador Voluntário" da UFRJ.

§ 5º Não será exigido o Reconhecimento do título de Doutor(a) para docentes de outras instituições, com vínculo empregatício em instituição no exterior.

§ 6° As disciplinas obrigatórias devem ser coordenadas por pelo menos um docente do PPGSMI, que terá a responsabilidade de responder pela disciplina. Exceções a esta regra devem ser decididas pela Comissão Deliberativa do Programa (CDSMI).

**Art. 8º** Pesquisadores(as), bolsistas ou não, cujas atividades de ensino e orientação sejam realizadas em conjunto com docente do PPG em Saúde Materno-Infantil do IPPMG/UFRJ, responsável principal da atividade, não integram, de acordo com o art. 9º, o corpo docente do PPG.

**Art. 9º** Para efeito da avaliação nacional da pós-graduação, realizada pelo órgão competente do Ministério de Educação, caberá ao PPG em Saúde Materno-Infantil do IPPMG/UFRJ classificar seus(suas) docentes em uma das diferentes categorias previstas por esse órgão, sem que essa classificação estabeleça vínculo funcional com a UFRJ ou altere o vínculo funcional previamente existente.

## CAPÍTULO 3 - DO REGIME ACADÊMICO

### *Seção 1* - DA SELEÇÃO E DA INSCRIÇÃO

**Art. 10** Poderão candidatar-se ao PPGSMI do IPPMG/UFRJ os portadores de diploma de graduação na área de Saúde ou de outras áreas do conhecimento, obtido em universidades reconhecidas pelo Ministério da Educação.

§ 1º O prazo-limite para a apresentação do diploma de graduação à secretaria do PPG *stricto sensu* em Saúde Materno-Infantil do IPPMG/UFRJ será de 30 (trinta) dias após o resultado do processo de seleção.

§2º No caso de diploma obtido no exterior, a Comissão Deliberativa do PPG (CDSMI) avaliará os critérios e procedimentos para revalidação formal ou pela dispensa de tal revalidação.

§3º A dispensa de que trata o **§ 2º** deste artigo não se aplica aos PPGs em áreas cujas condições de acesso sejam definidas por normas de conselhos profissionais.

§4° A seleção dos candidatos ao Mestrado Acadêmico do PPGSMI do IPPMG/UFRJ será realizada semestralmente, segundo os procedimentos explicitados nos editais públicos de seleção, divulgados através dos meios digitais institucionais.

§5° O edital público de seleção poderá estabelecer outras exigências além das referidas e especificar documentos comprobatórios a serem apresentados no ato de inscrição de candidatura.

§6° É requisito para se candidatar ao curso de mestrado acadêmico do PPGSMI do IPPMG/UFRJ que o(a) candidato(a) tenha cursado o Estágio em Pesquisa, por um período mínimo de 3 meses. Neste período o aluno deve elaborar o projeto de pesquisa e obter a aprovação ética do projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) do IPPMG.

§7° Durante o Estágio em Pesquisa é permitido ao(a) candidato(a) cursar disciplinas obrigatórias ou eletivas da grade curricular do curso na qualidade de ouvinte.

§8º Os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos deverão obrigatoriamente ter sido aprovados no Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) do IPPMG para a inscrição no processo seletivo. O documento de aprovação da CEP/IPPMG deverá ser anexado ao projeto escrito.

§9° A admissão de um candidato no PPGSMI do IPPMG/UFRJ ou a sua permanência não poderá estar condicionada à existência de vínculo com determinada empresa ou instituição, nem poderá estar garantida por esse vínculo.

**Art. 11** A admissão de discentes, após processo de seleção, estará condicionada à capacidade de orientação do Corpo Docente do Programa, conforme estabelecido pela Comissão Deliberativa PPGSMI do IPPMG/UFRJ.

§1º A comissão de seleção será formada por docentes do PPGSMI do IPPMG/UFRJ, sendo sua designação feita pela Comissão Deliberativa do PPGSMI;

§2º Todas as etapas do processo seletivo serão acompanhadas pelo(a) representante discente da Comissão Deliberativa do PPGSMI ou seu(sua) suplente.

**Art. 12** A seleção dos(as) candidatos(as) será feita com base no mérito, segundo procedimentos e responsabilidades fixados neste Regulamento do PPGSMI do IPPMG/UFRJ, explicitados em edital público de seleção e informados aos interessados no ato da inscrição no processo seletivo vigente.

§ 1º Os editais de seleção devem ser aprovados pela Comissão Deliberativa do PPGSMI do IPPMG/UFRJ.

§ 2º O processo de seleção prevê políticas de ação afirmativa explicitadas nos editais de seleção, de acordo com a Resolução específica vigente do CEPG.

§ 3º No edital de seleção de candidatos, o PPGSMI poderá acatar como segundo idioma a língua materna de candidatos(as) pertencentes a comunidades indígenas e a língua de LIBRAS, para as comunidades de pessoas surdas.

§ 4° As duas primeiras etapas do processo de seleção são de caráter eliminatório. Consistem na avaliação da proficiência em inglês, e na prova de conhecimentos específicos sobre o tema do projeto de pesquisa do candidato;

§ 5º A terceira e última etapa, de caráter classificatório, compreende a avaliação do projeto de pesquisa da dissertação na forma escrita e apresentação oral, para uma banca examinadora composta por dois docentes do Programa. A nota mínima para aprovação é 7,0 (sete). Serão avaliados os seguintes aspectos: maturidade do candidato, clareza e objetividade do projeto, coleta de dados já iniciada, e viabilidade de aceite do artigo no prazo máximo para defesa da dissertação.

**Art. 13** O(a) aluno(a) estrangeiro(a) não lusófono terá um prazo de 90 (noventa) dias a partir da aprovação no processo seletivo para comprovar proficiência em língua portuguesa.

**Art. 14** Os editais públicos de seleção poderão estabelecer outras exigências além das referidas no Art. 12 e especificar outros documentos comprobatórios a serem apresentados no ato de inscrição de candidatura.

**Art. 15** A permanência do(a) discente no curso requer a inscrição e aprovação em disciplinas de formação, conforme grade curricular de disciplinas obrigatórias e eletivas, que constarão do histórico acadêmico do(a) discente.

## *Seção 2* - DA MATRÍCULA

**Art. 16** Terão direito à matrícula, os(as) candidatos(as) selecionados(as) e admitidos(as) segundo as regras fixadas pelo Regulamento do PPGSMI do IPPMG/UFRJ e pelo edital público de seleção vigente.

**Parágrafo único.** O(a) discente tem direito a realizar todo o curso nos termos do Regulamento do PPGSMI do IPPMG/UFRJ em vigor na ocasião de sua matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente ao novo regime que vier a ser ulteriormente implantado.

**Art. 17** As matrículas serão válidas pelo prazo máximo de integralização previsto neste Regulamento do PPG *stricto sensu* em Saúde Materno-Infantil do IPPMG/UFRJ.

§1º O prazo máximo de integralização para o curso de mestrado acadêmico do PPGSMI do IPPMG/UFRJ é de 30 (trinta) meses, sem considerar os possíveis afastamentos/licenças previstas no Art.18.

§ 2º O prazo mínimo para a Defesa da Dissertação de Mestrado será de 12 (doze) meses, desde que cumpridos os requisitos dos **Art. 38 e 39.**

§ 3º - O prazo máximo para a Defesa da Dissertação de Mestrado será de 30 (trinta) meses, desde que cumpridos os requisitos dos **Art. 38 e 39.**

§ 4º As bolsas de fomento, quando disponíveis, têm vigência de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado.

**Art. 18** Fica assegurada a concessão de licença de 6 (seis) meses para discentes, bolsistas e não bolsistas, pela Coordenação do PPGSMI, suspendendo a contagem do prazo de integralização do curso do(a) discente que:

I - tenha dado à luz, ou ao(à) preceptor(a) no caso de adoção de um menor de idade, durante o curso de mestrado;

II – exerça trabalho de cuidado de familiar ascendente, descendente, irmão(ã) ou cônjuge com enfermidade incapacitante ou em tratamento de doença grave, durante o curso de mestrado, mediante comunicado do(a) discente à Coordenação do PPGSMI, pelo endereço de correio eletrônico institucional do curso, com apresentação de documentação oficial que comprove o vínculo familiar e a condição de saúde do familiar com enfermidade incapacitante ou doença grave;

III – é responsável pelos cuidados de uma pessoa com deficiência, durante o curso de mestrado, mediante comunicado do(a) discente à Coordenação do PPGSMI, pelo endereço de correio eletrônico institucional do curso, com apresentação da respectiva certidão de nascimento e de laudo médico;

IV – esteja com a saúde física ou mental comprometida, ou necessite de cuidados médicos que exijam uma licença de até 6 (seis) meses, mediante comunicado do(a) discente à Coordenação do PPGSMI, pelo endereço de correio eletrônico institucional do curso, com apresentação de declaração médica e documentação comprobatória (exames, laudos etc.) da condição de saúde;

§ 1º A licença deve ser registrada como mensagem em histórico acadêmico, indicando o prazo de início e o prazo final.

§ 2o As licenças previstas nos incisos I, II e III não interferem nos prazos de prorrogação máximos a serem concedidos pela Comissão Deliberativa do PPGSMI, descritos no **Art. 18.**

**Art. 19** O(a) discente poderá solicitar à Comissão Deliberativa do PPGSMI a prorrogação do prazo máximo de integralização, com a devida justificativa e na forma estabelecida neste Regulamento, considerando que:
I – O período total de prorrogação não poderá ultrapassar 6 (seis) meses;
II - A prorrogação deverá ser aprovada pela Comissão Deliberativa do PPGSMI do IPPMG/UFRJ e registrada em histórico acadêmico;

§ 1º Fica assegurada a prorrogação de 6 (seis) meses pelo PPG à(o) discente parturiente, ou ao(à) preceptor(a) no caso de adoção, durante o curso de mestrado, mediante comunicado do(a) discente via endereço eletrônico institucional do PPGSMI, e apresentação da respectiva certidão de nascimento ou termo de adoção, tanto para bolsistas quanto para não bolsistas de mestrado, conforme Incisos I e II deste artigo.

§ 2º Fica assegurada a prorrogação de 1 (um) mês pelo PPG ao pai, cujo(a) filho(a) nasceu durante o curso de mestrado, mediante comunicado do(a) discente via endereço eletrônico institucional do PPGSMI e apresentação da respectiva certidão de nascimento ou termo de adoção, referente à licença-paternidade, tanto para bolsistas quanto para não bolsistas de mestrado, resguardando-se a possibilidade de prorrogação por mais 5 (cinco) meses para discentes de mestrado, conforme inciso I e II deste artigo.

§ 3º A prorrogação dos prazos máximos que ultrapasse os totais previstos (6 meses) nos incisos I e II do **caput** do presente **Artigo 19** será obrigatoriamente submetida à aprovação do CEPG via processo administrativo, e requer:

I - antecedência de pelo menos 60 dias do prazo máximo de integralização de 30 meses;

II - pedido justificativa do(a) discente;

III - parecer circunstanciado do(a) orientador(es) e coorientador(es);

IV - plano de trabalho detalhado para o período da prorrogação;

V - artigo submetido;

VI – prévia da dissertação;

VII – parecer circunstanciado da Comissão Deliberativa do PPGSMI;

VIII – parecer circunstanciado da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Área de Saúde (CPGPAS).

§ 4º A solicitação de prorrogação deverá ser feita com antecedência de pelo menos 60 dias do prazo máximo de integralização, incluindo a aprovação da Comissão Deliberativa do PPGSMI e da CPGPAS.

§ 5º A matrícula será cancelada pelo PPGSMI ao final do prazo máximo de integralização de 30 meses constante neste Regulamento, caso não seja solicitada prorrogação com a antecedência mínima de 60 dias dos prazos estabelecidos neste regulamento ou caso esta prorrogação não seja concedida pela CDSMI ou pela CPGPAS.

§ 6º A prorrogação da bolsa de estudos de mestrado seguirá regras próprias das agências de fomento concedentes, inclusive quanto aos prazos previstos de prorrogação, tal como a licença-maternidade.

**Art. 20** Os(As) discentes de outros Programas de Pós-Graduação, Graduação ou Cursos da UFRJ, ou de outras Instituições de Ensino Superior, poderão matricular-se em disciplina isolada, desde que haja disponibilidade de vaga e aceite do(a) professor(a) responsável pela disciplina.

**Art. 21** Os(As) discentes matriculados(as) no PPGSMI do IPPMG/UFRJ deverão cumprir as exigências acadêmicas do PPGSMI, mantendo rendimento satisfatório e comportamento adequado no ambiente universitário.

Parágrafo único - São deveres do(a) discente:
- Manter postura de respeito, cordialidade e ética nas relações com colegas, docentes, servidores terceirizados, técnicos administrativos e orientadores;

- Responder às demandas do PPGSMI e da CAPES por no mínimo 5 anos após a defesa nos prazos estabelecidos;
- Abster-se de atos de assédio moral e sexual, discriminação, abuso de poder e/ou violência;
- Respeitar a diversidade de pensamento, gênero, raça, religião e origem de toda a comunidade acadêmica.

## *Seção 3* – DA ESTRUTURA CURRICULAR E DAS DISCIPLINAS

**Art. 22** A disciplina é a unidade de planejamento e execução do currículo dos cursos de Mestrado, correspondente a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizada sob responsabilidade direta de pelo menos um docente credenciado no PPGSMI do IPPMG/UFRJ.

**Art. 23** A estrutura curricular do Curso de Mestrado Acadêmico do PPGSMI do IPPMG/UFRJ consta de disciplinas obrigatórias e opcionais.

§ 1º As disciplinas obrigatórias devem ser coordenadas por pelo menos um docente do PPG em Saúde Materno-Infantil do IPPMG/UFRJ. Exceções a esta regra devem ser decididas pela Comissão Deliberativa do Programa (CDSMI).

§ 2º A estrutura curricular será formalmente comunicada aos(às) discentes, por ocasião de seu ingresso no PPGSMI do IPPMG/UFRJ.

§ 3º A carga horária mínima de disciplinas a ser cumprida é de 360 horas, totalizando 30 créditos, distribuídos em 330 horas em disciplinas obrigatórias (28 créditos) e 30 horas em disciplinas eletivas (dois créditos). A carga horária mínima de uma disciplina é de 15 (quinze) horas ou 1 (um) crédito.

§ 4º A carga horária de atividade pedagógica não poderá ser inferior a 360 (trezentas e sessenta) horas para a obtenção do título de Mestre(a).

§ 5º O(a) discente não poderá ter uma carga horária de atividade pedagógica em disciplinas maior do que 30 horas para cada semana do período letivo.

§ 6º Não conta, para fins de totalização de créditos ou de carga horária, disciplina cursada na qual o(a) discente não obteve aprovação.

§ 7º Práticas de pesquisa, de laboratório e de ambulatório, e a participação em grupos de pesquisa com atividades fixas poderão ser contabilizadas como carga horária cursada de disciplina ofertada. Não haverá o aproveitamento de carga horária para cada ano de preceptoria efetivamente exercida em programa de Residência.

**Art. 24** Ao critério da Coordenação do PPGSMI do IPPMG/UFRJ poderão ser aceitos até 30% do total de horas-aula, obtidos em disciplinas cursadas em PPG de outra instituição de Ensino Superior, e considerados na totalização da carga horária, mas não para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado (CRA).

§ 1º - A equivalência de disciplina deverá ser solicitada ao professor responsável pela disciplina no PPGSMI do IPPMG/UFRJ.

**Art. 25** Todo(a) discente matriculado(a) no PPGSMI do IPPMG/UFRJ receberá orientação docente individualizada.

§ 1º O(A) orientador(a) da Dissertação de Mestrado deve ser do Corpo Docente Permanente do PPGSMI do IPPMG/UFRJ. No caso de orientador(a) externo ou colaborador(a) do PPG, este deverá ser aceito em regime de coorientação com um Docente Permanente do Programa e deverá ter o título de Doutor ou equivalente.

§ 2º Em casos excepcionais, o(a) discente poderá solicitar a troca de orientador(a), encaminhando justificativa fundamentada e assinada, por escrito, à Coordenação do PPGSMI do IPPMG/UFRJ.

**Art. 26** A **qualificação de meio termo** do projeto de dissertação é **OBRIGATÓRIA** para todos(as) os(as) discentes matriculados(as) no PPGSMI e deverá ser realizada decorridos 12 meses da matrícula no curso de mestrado.

§ 1º A banca examinadora será presidida pelo(a) orientador(a), que não é contabilizado(a) para arguição, e integrada por mais 02 (dois) membros titulares, sendo 01 (um) docente credenciado(a) no PPGSMI, e 01 (um) doutor(a) totalmente externo(a) ao PPGSMI.

§ 2º A composição da banca examinadora deve ser informada ao PPGSMI com antecedência mínima de 2 (duas) semanas para aprovação, através do endereço eletrônico institucional.

§ 3º O(A) discente deverá incluir para a qualificação de meio termo: a fundamentação teórica, a justificativa, os objetivos, os métodos, os resultados preliminares, a etapa do cronograma no qual se encontra, bem como a produção científica associada à dissertação até o momento e **sobretudo, o planejamento para a submissão do artigo.**

**Art. 27** Mediante atestado médico apresentado à Coordenação do PPGSMI do IPPMG/UFRJ, será assegurado regime acadêmico especial (regime de exercícios domiciliares) para discentes com matrícula ativa:

I – à(ao) discente gestante, por até 8 (oito) meses a partir do oitavo mês de gestação ou a critério médico;

II – ao pai, para gozo de licença-paternidade de até 1 (um) mês, a partir da chegada da criança;

III – ao(à) preceptor(a) no caso de adoção, por até 6 (seis) meses, a partir da chegada da criança;
IV – aos(às) discentes em condição física ou psicológica incompatível com a frequência às aulas, por período que não ultrapasse o máximo de 6 (seis) meses para viabilizar a continuidade do processo pedagógico.

§ 1o Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

§ 2o Em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de regime acadêmico especial.

## *Seção 4* – DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

**Art. 28** O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo(a) docente responsável e registrado no histórico acadêmico do(a) discente.

§ 1º O aproveitamento do(a) discente será expresso mediante um dos seguintes conceitos, ou graus, para efeito de equivalência:
I – A (Excelente) – entre 10,0 (dez) e 9,0 (nove) inclusive;
II – B (Bom) – entre 8,9 (oito e nove) e 7,0 (sete) inclusive;
III – C (Regular) – entre 6,9 (seis e nove) e 5,0 (cinco) inclusive;
IV – D (Deficiente) – abaixo de 4,9 (quatro e nove).

§ 2º Serão considerados(as) aprovados(as) os(as) discentes avaliados(as) com os conceitos "A", "B" ou "C" e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina.

**Art. 29** A critério do(a) docente responsável, a indicação "I" (Incompleto) será concedida ao(à) discente que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo nunca superior a um período letivo.

**Parágrafo único:** A indicação "I" será automaticamente substituída pelo conceito "D", caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

**Art. 30** Por motivo justificado, com aceite do professor responsável, poderá o(à) discente abandonar uma disciplina durante o período letivo, desde que não tenha cumprido 50% da disciplina; neste caso constará no Histórico Escolar a indicação "J" (Abandono Justificado).

**Art. 31** A indicação "T" (Transferida) será atribuída às disciplinas referidas no **Art. 24** deste Regulamento.

**Art. 32** O Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, o qual será atribuído os valores A = 3; B = 2; C = 1; D = 0, sendo o peso a carga horária de cada disciplina.

**Parágrafo único:** As disciplinas com indicação "I", "J" ou "T" deverão constar no histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

## *Seção 5* – DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

**Art. 33** O(a) discente poderá solicitar à Comissão Deliberativa do PPGSMI do IPPMG/UFRJ, com a devida justificativa, o trancamento de matrícula.

§ 1º Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do(a) discente em participar das atividades acadêmicas.

§ 2º O período total de trancamento não poderá ultrapassar 6 (seis) meses consecutivos ou não.

§ 3º O trancamento de matrícula suspende a contagem dos prazos referidos no **Art. 17**.

## *Seção 6* – DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

**Art. 34** O(a) discente terá sua matrícula cancelada pelo PPG quando:

I – obtiver mais de um conceito "D" em disciplinas;

II – não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula e motivos de saúde citados no Art. 18 e Art. 19;

III – descumprir os prazos previstos no **Art. 17**, salvo nos casos em que lhe for concedida prorrogação excepcional ou regime acadêmico especial;

IV - descumprir os deveres discentes, caracterizando indisciplina grave, ao critério da Comissão Deliberativa do Programa e da CPGPAS, com encaminhamento para análise disciplinar pela Faculdade de Medicina.

**Art. 35** O(a) discente que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear a sua readmissão, nas normas estabelecidas por este Regulamento, exceto na situação explicitada IV, caso o parecer final conclua pelo afastamento.

§ 1º A nova admissão dar-se-á necessariamente por meio de processo seletivo, a não ser nos casos referentes ao A**rt. 33**, inciso II, em que o PPG poderá reativar a matrícula do(a) discente.

§ 2º Em caso de nova admissão, o(a) discente passará a reger-se pelo Regulamento e pelas normas vigentes à época da readmissão, podendo aproveitar as disciplinas cursadas anteriormente, desde que tenham sido cursadas há no máximo 2 anos.

§ 3º Nos casos referentes ao trancamento permitido/autorizado de matrícula constantes no A**rt. 32**, o PPGSMI poderá reativar a matrícula do(a) discente.

**Art. 36 A** matrícula em disciplina isolada de discentes de outros PPGs, de cursos de graduação da UFRJ, de outras Instituições de Ensino Superior, ou de portadores(as) de diploma de graduação,

deverá ser formalmente solicitada à coordenação do PPGSMI e será avaliada pela Comissão Deliberativa individualmente, respeitando as vagas disponíveis para a disciplina em questão, priorizando a inscrição de discentes do PPG e respeitando a legislação universitária pertinente vigente.

**Art. 37** Não será autorizada a matrícula simultânea em mais de um curso de pós-graduação **stricto sensu** da UFRJ.

§ 1º O CEPG poderá autorizar a matrícula simultânea nos casos em que um(a) discente concluinte começar outro curso de mestrado.

§ 2º A matrícula simultânea será permitida para candidatos(as) participantes de acordo de cotutela ou tutela múltipla aprovado pelo CEPG.

## CAPÍTULO 4 – DA CONCESSÃO DE GRAU DE MESTRE OU DOUTOR

### *Seção 1 – DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA DEFESA*

**Art. 38** Será considerado(a) apto(a) para a apresentação e defesa de dissertação de mestrado, o(a) discente que:

I - cumprir as 360 horas no prazo máximo de 30 meses, obtendo o CRA mínimo de 1,67;

II - tiver divulgado ao menos parte do seu trabalho de dissertação por meio de artigo completo aceito em periódico científico indexado e com corpo editorial;

III – tiver aprovação na qualificação pré-defesa da dissertação e do artigo aceito, realizada por um docente do PPGSMI do IPPMG/UFRJ;

IV - apresentar dissertação de mestrado, conforme as normas internas do PPGSMI do IPPMG/UFRJ e do Manual para Elaboração e Normalização de Trabalhos Acadêmicos (UFRJ) vigentes.

§1º Para a defesa, o aluno deverá ter o artigo principal do tema da dissertação ACEITO, no corpo da dissertação e deverá utilizar a defesa para aperfeiçoamentos de adicionais produções científicas provenientes de sua pesquisa de mestrado.

§2º Antes do agendamento da defesa da dissertação, é obrigatória a qualificação pré-defesa da dissertação e do artigo aceito, realizada por um docente do PPGSMI do IPPMG/UFRJ. Trata-se de um processo autorizativo de conformidade básica, não tendo a intenção de funcionar como uma pré-banca. Deve ocorrer pelo menos 3 semanas antes da defesa da dissertação.

**Art. 39** Os(As) candidatos(as) deverão entregar, à Banca Examinadora, 6 (seis) exemplares da Dissertação de Mestrado, sendo 3 (três) para os membros titulares da banca, 2 (dois) para os(as) suplentes e 1 (um) para o(a) orientador(a), com antecedência mínima de 45 dias do término do curso e de 30 dias em relação à data estabelecida para a realização da defesa. Os exemplares impressos poderão ser substituídos pelos arquivos digitais correspondentes, desde que os membros da banca concordem.

§ 1º A dissertação deve ser, preferencialmente, apresentada em formato de artigo. Deve ser redigida e formatada de acordo com as normas predeterminadas pelo Regulamento do PPG e pelo Manual para Elaboração e Normalização de Trabalhos Acadêmicos (UFRJ), vigente na data da defesa.

§ 2º A redação da Dissertação de Mestrado deverá ser em português, exceto no resumo em inglês (*abstract*) e em publicações originais de produtos da dissertação.

§ 3º A formatação adequada da dissertação de mestrado é de responsabilidade do(a) aluno(a) e dos seus(suas) orientadores(as).

§ 4º Os membros da banca examinadora, com seus nomes completos, devem constar na folha de aprovação da dissertação, bem como agradecimentos a quaisquer bolsas de estudo (se pertinente).

**Art. 40** As defesas de Dissertação de Mestrado do PPGSMI do IPPMG/UFRJ deverão ser públicas, com as divulgações prévias do local e horário da sua realização.

**Parágrafo único:** Excepcionalmente, será autorizada defesa fechada ao público, com cláusula de confidencialidade e sigilo, mediante solicitação do(a) orientador(a), acompanhada do acordo de todos os membros da banca por meio de carta ou mensagem eletrônica de endereço institucional, aprovação da Comissão Deliberativa do PPGSMI do IPPMG/UFRJ e aprovação da CPGPAS, devendo todas as respectivas atas serem anexadas à ata de defesa.

**Art. 41** Os(As) discentes e membros da banca poderão participar da defesa remotamente, por videoconferência, desde que:

I - haja concordância, por escrito, do(a) discente;

II - haja autorização da Comissão Deliberativa do PPGMI do IPPMG/UFRJ;

III - o "link" de acesso público seja previamente divulgado;

IV – o(a) presidente da banca assine a ata de defesa pelos membros da banca que participarem remotamente;

V – os(as) membros da banca assinem digitalmente ou enviem um e-mail, preferencialmente de conta institucional, confirmando a concordância com o resultado registrado em ata após a defesa.

## *Seção 2* – DA BANCA EXAMINADORA

**Art. 42** A Banca Examinadora para a concessão do grau de Mestre(a) instalar-se-á com pelo menos 3 (três) membros titulares, dos quais, no mínimo, 1 (um) deve ser externo ao PPGSMI do IPPMG/UFRJ. Deve-se ainda indicar 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) interno e 1 (um) externo ao PPG. O(a) orientador(a) não fará parte da Banca Examinadora.

§ 1º A presidência da Banca Examinadora será exercida por 1 (um) membro interno do PPGSMI do IPPMG/UFRJ.

§ 2º Poderão constituir a Banca Examinadora um ou mais membros titulares que não falem português, desde que o(a) discente a ser examinado(a) pela referida banca expresse ciência e anuência, seja providenciada a tradução simultânea para o ato da defesa ou que haja ciência e anuência por parte do(a) orientador(a) e dos demais membros da banca, da Comissão Deliberativa do PPG em Saúde Materno-Infantil do IPPMG/UFRJ.

**Art. 43** A Banca Examinadora terá o prazo de até 15 dias antes da defesa de dissertação de Mestrado, para manifestar-se, comunicando à Coordenação do Curso a eventual intenção de rejeitá-la.

Parágrafo único: O candidato que tiver a dissertação de Mestrado rejeitada deverá apresentar novo trabalho, dentro do prazo estabelecido no **Art. 17**.

### *Seção 3* - DO RESULTADO DA DEFESA E DA CONCESSÃO DO GRAU

**Art. 44** O ato da Defesa de Dissertação de Mestrado e o seu resultado (aprovado ou reprovado por unanimidade), deverão ser registrados em ata, incluindo a nota, de acordo com as instruções definidas pelo CEPG.

**Art. 45** A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da Dissertação de Mestrado ao cumprimento de exigências, a serem cumpridas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único:** No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como a indicação do(a) orientador(a), como responsável pelo controle e pela verificação de seu cumprimento pelo(a) discente.

**Art. 46** Após a aprovação da Dissertação de Mestrado, o(a) discente terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria do PPGSMI, o exemplar digitalizado da versão final, preparada de acordo com as normas do PPG e com o Manual para Elaboração e Normalização de

Trabalhos Acadêmicos (UFRJ) vigentes. Caso a instituição necessite, cópias impressas da versão final poderão ser solicitadas.

§ 1º Uma vez entregue a versão final da Dissertação de Mestrado pelo(a) discente, o PPGSMI do IPPMG/UFRJ terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhar ao CEPG o processo de homologação da defesa e da emissão do diploma.

§ 2º Não haverá homologação das defesas de Dissertação de discentes que não tenham cumprido este **Art.46.**

**Art. 47** O grau de Mestre(a) em Saúde Materno-Infantil será concedido ao(a) discente, que:
I - Tenha cumprido todas as exigências dos **Art. 37**;
II - Cujo trabalho final tenha sido aprovado por Banca Examinadora referendada pela CPGPAS com nota mínima 7 (sete);
III – Tenha entregado o trabalho final com as correções e formatação de acordo com o Manual para Elaboração e Normalização de Trabalhos Acadêmicos (UFRJ) vigente, até 60 (sessenta) dias após a defesa.

## *Seção 4* – DA PRORROGAÇÃO DA DEFESA

**Art. 48** O prazo máximo para a Defesa da Dissertação de Mestrado será de 30 meses.

**Art. 49** Os(As) discentes que necessitarem de prorrogação do prazo máximo de defesa da dissertação (30 meses), deverão encaminhar à Coordenação e à Comissão Deliberativa do PPG, na forma estabelecida neste Regulamento:
I - A solicitação de prorrogação da defesa de dissertação de mestrado deverá ser feita com antecedência de pelo menos 60 dias do prazo máximo de integralização de 30 meses;
II – O período total de prorrogação não poderá ultrapassar 6 (seis) meses;
III - O pedido deve ser encaminhado através do endereço eletrônico do PPG contendo:

1) carta pedido do(a) aluno(a) com a justificativa para a solicitação de prorrogação;
2) parecer circunstanciado do(s) orientadores e coorientadores do(a) discente, incluindo informações relativas ao estágio de desenvolvimento da Dissertação, do andamento para aceite do artigo e ao plano proposto;
3) plano de trabalho discriminado referente ao período de prorrogação solicitado;
4) artigo submetido contendo os resultados do projeto de pesquisa de dissertação de mestrado;
5) comprovante de submissão do artigo;
6) prévia da dissertação.

## TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 50** A Coordenação do PPGSMI do IPPMG/UFRJ decidirá sobre quaisquer fatos ou situações adversas não previstas neste Regulamento, de acordo com a legislação superior.

**Art. 51** A Comissão Deliberativa do PPGSMI do IPPMG/UFRJ poderá aprovar modificações no presente Regulamento, pelo voto de maioria simples de seus membros, devendo submetê-las à CPGPAS e ao CEPG para homologação.

**Art. 52** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.